



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.893, DE 20/08/2024

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA - POMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA **Seção I - Da Finalidade**

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo criar a Política Municipal para a Pessoa Idosa - POMPI.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos.

Art. 2º A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA - POMPI, tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com a Política Nacional do Idoso - PNI, com o Estatuto do Idoso e com a Política Estadual do Idoso - PEI, bem como com a política de Seguridade Social, dentre outras.

Seção II - Dos Princípios

Art. 3º A POMPI reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - assegurar às pessoas idosas do Município de Petrópolis todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social;

II - a implementação da POMPI é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

III - a POMPI será divulgada e executada em todo o Município de Petrópolis, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões, visando fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

Seção III - Dos Objetivos e Metas

Art. 4º São objetivos e metas da POMPI:

I - formular políticas de proteção social à pessoa idosa, que evitem a sua marginalização e a sua exclusão;

II - estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;

III - formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;

IV - desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

V - propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;

VI - instituir Políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.

Seção IV - Das Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis - CMDDPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal do Idoso é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.

Art. 7º A POMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do

Seção V - Das Ações Concretas

Art. 8º Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município, são competências dos órgãos e instituições públicas:

I - na área de assistência social:

- a)** promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco social para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;
- b)** ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social;
- c)** dispor de meios para facilitar o atendimento preferencial nos serviços e equipamentos públicos, no sistema de transporte coletivo, em instituições bancárias e afins, hospitais e outros na área privada;
- d)** implantar Centros de Convivências para a população, com oferta de atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer e outras de interesse deste público;
- e)** formular programas de conscientização da população em geral, sobre o envelhecimento e sobre a pessoa idosa em situação de exclusão social;
- f)** formular programas e ações intergeracionais, para promover atitudes de respeito e aceitação dos idosos pelas famílias e comunidade;
- g)** manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência, e instituir programas de assistência domiciliar e outros para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social; e
- h)** estabelecer convênios com as empresas concessionárias municipais com o fim de garantir taxa sociais para idosos no município que recebam até 3 (três) salários mínimos.

II - na área da educação e cultura:

- a)** inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;
- b)** incentivar a integração de associações, agremiações culturais e instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização das pessoas na melhor idade;
- c)** proporcionar oportunidades à pessoa idosa de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo os ligados à memória do Município;
- d)** estimular o talento e a experiência da pessoa idosa para que atue nos setores da música, canto, literatura, artes e outras;
- e)** estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa;
- f)** artísticas e artesanais;
- g)** incentivar cursos que promovam o desenvolvimento de habilidades

III - na área da saúde:

- a)** incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;
- b)** instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa doente e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;
- c)** fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis - CMDDPI, ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;
- d)** garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;
- e)** propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa;

IV - na área do turismo:

- a)** incentivar o turismo para o público idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b)** promover o turismo interno, facilitando o conhecimento de museus, monumentos, lugares históricos e turísticos do Município;
- c)** facilitar o conhecimento da fauna e da flora das reservas do Município;

V - na área de esporte e recreação, em atenção a [Lei Municipal nº 8.488](#) de 13 de janeiro de 2023:

- a)** propor políticas para a inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, compatíveis com a condição deste público;
- b)** promover competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;
- c)** incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;

VI - na área do trabalho, obedecendo o disposto na [Lei Municipal nº 8.425](#), de 07 de outubro de 2022:

- a)** oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional, com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- b)** estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;
- c)** ofertar oficinas de terapia ocupacional e de atividades que possam constituir-se em fonte

de renda;

VII - na área de obras e urbanismo:

- a)** instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;
- b)** promover mutirões que facilitem as obras de reforma nas residências das pessoas idosas em situação de extrema vulnerabilidade social;
- c)** eliminar, em lugares públicos, barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso e a locomoção das pessoas idosas;
- d)** facilitar o acesso da pessoa idosa aos sanitários em locais públicos;

VIII - na área da justiça:

- a)** divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;
- b)** acompanhar, acolher e registrar nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;
- c)** identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social e no Sistema Único de Saúde;

IX - na área de transporte:

- a)** ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, conformidade com a legislação federal específica - Estatuto do Idoso; e
- b)** estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.

Seção VI - Outras Disposições

Art. 9º Os órgãos da Administração Pública, em especial das áreas da Seguridade Social - Saúde e Assistência Social, Educação, Transporte, Cultura e Esportes, deverão, na elaboração de seus respectivos orçamentos, considerar as ações voltadas para a execução de programas previstos na Política Municipal para a Pessoa na Melhor Idade - POMPI.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PETRÓPOLIS - CMDDPI E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA NA MELHOR IDADE

Art. 10. Compete ao CMDDPI, o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 11. Poderá, o Poder Executivo Municipal, criar um Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis, que terá por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Petrópolis.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do idoso e na legislação estadual e municipal.

§ 2º Os recursos do referido Fundo Municipal poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa idosa.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 20 de agosto de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Fred Procópio
CMP: 2474/2023

